



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 42

Proíbe extração de terra, areia, saibro, argila, etc., do leito e margens das estradas municipais e inter-municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a extração de terra, areia, saibro, argila, etc., do leito e margens das estradas municipais e inter-municipais.

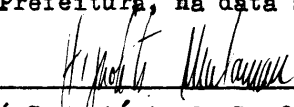
Art. 2º - O infrator desta lei está sujeito ao pagamento de uma multa de Cr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), elevada ao dobro em caso de reincidência, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos que causar ao patrimônio público ou particular.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 3 de Setembro de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)